

Proc. SMF-PRO-2023/09023 - Evelyn Wengrover Schwartz

Pelo FEI: "Considerando a Lei Complementar nº 245, de 22 de março de 2022, em seus Arts. 1º e 2º, e documentação em anexo, deferimos a solicitação de autorização provisória, com validade até a homologação do próximo processo seletivo para preenchimento de vagas para artesãos na Feirartes I - Praça General Osório, à artesã, Evelyn Wengrover Schwartz".

Proc. SMF-PRO-2023/08333 - Márcia Sales Martins

Pelo FEI: "Considerando a Lei Complementar nº 245, de 22 de março de 2022, em seus Arts. 1º e 2º, e documentação em anexo, deferimos a solicitação de autorização provisória, com validade até a homologação do próximo processo seletivo para preenchimento de vagas para artesãos na Feirartes I - Praça General Osório, à artesã, Márcia Sales Martins".

Proc. SMF-PRO-2023/08919 - Claudia Murtinho

Pelo FEI: "Considerando a Lei Complementar nº 245, de 22 de março de 2022, em seus Arts. 1º e 2º, e documentação em anexo, deferimos a solicitação de autorização provisória, com validade até a homologação do próximo processo seletivo para preenchimento de vagas para artesãos na Feirartes I - Praça General Osório, à artesã, Claudia Murtinho".

Proc. SMF-PRO-2023/08768 - Raphael Aquino de Souza Castro

Pelo FEI: "Considerando a Lei Complementar nº 245, de 22 de março de 2022, em seus Arts. 1º e 2º, e documentação em anexo, deferimos a solicitação de autorização provisória, com validade até a homologação do próximo processo seletivo para preenchimento de vagas para artesãos na Feirartes I - Praça General Osório, ao artesão Raphael Aquino de Souza Castro".

Proc. SMF-PRO-2023/09019 - Rossana Sandra Minarde Magirino

Pelo FEI: "Considerando a Lei Complementar nº 245, de 22 de março de 2022, em seus Arts. 1º e 2º, e documentação em anexo, deferimos a solicitação de autorização provisória, com validade até a homologação do próximo processo seletivo para preenchimento de vagas para artesãos na Feirartes I - Praça General Osório, à artesã, Rossana Sandra Minarde Magirino".

Proc. SMF-PRO-2023/09627 - Esperança Chaves Talero

Pelo FEI: "Considerando a Lei Complementar nº 245, de 22 de março de 2022, em seus Arts. 1º e 2º, e documentação em anexo, deferimos a solicitação de autorização provisória, com validade até a homologação do próximo processo seletivo para preenchimento de vagas para artesãos na Feirartes I - Praça General Osório, à artesã, Esperança Chaves Talero".

Proc. SMF-PRO-2023/09075 - Flávia de Souza Silva

Pelo FEI: "Considerando a Lei Complementar nº 245, de 22 de março de 2022, em seus Arts. 1º e 2º, e documentação em anexo, deferimos a solicitação de autorização provisória, com validade até a homologação do próximo processo seletivo para preenchimento de vagas para artesãos na Feirartes I - Praça General Osório, à artesã, Flávia de Souza Silva".

Proc. SMF-PRO-2023/09024 - Fernanda Bartolo

ConsPelo FEI: "Considerando a Lei Complementar nº 245, de 22 de março de 2022, em seus Arts. 1º e 2º, e documentação em anexo, deferimos a solicitação de autorização provisória, com validade até a homologação do próximo processo seletivo para preenchimento de vagas para artesãos na Feirartes I - Praça General Osório, à artesã, Fernanda Bartolo".

Proc. SMF-PRO-2023/ 09026- Vanja Gonçalves da Silva

Pelo FEI: Considerando a Lei Complementar nº 245, de 22 de março de 2022, em seus Arts. 1º e 2º, e documentação em anexo, deferimos a solicitação de autorização provisória, com validade até a homologação do próximo processo seletivo para preenchimento de vagas para artesãos na Feirartes I - Praça General Osório, à artesã, Vanja Gonçalves da Silva

GUARDA MUNICIPAL

Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO
Av. Pedro II nº 111, São Cristóvão - Tel.: 3295-5500
Fax: 3295-5523 - E-mail: supgm@pcrj.rj.gov.br

PORTARIA "N"GM-RIO/IG Nº 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o processo de Interdição de Estabelecimentos por Perturbação do Sossego, conforme previsto na Lei 6.179/17 e dá outras providências.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e a confiabilidade dos serviços prestados aos Cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento constante nos processos empregados para uma melhor prestação de serviço à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II no artigo 6º da Lei nº 6.179 de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto nº 51.136 de 12 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o processo de interdição de estabelecimentos pela Guarda Municipal, em atenção ao previsto no inciso II no artigo 6º da Lei nº 6.179 de 22 de maio de 2017.

Art. 2º Todos os Atos de Interdição Parcial ou Total de forma cautelar deverão ser publicados em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (<http://doweb.rio.rj.gov.br>), por meio de Edital, conforme modelo constante no Anexo desta Portaria;

Art. 3º Fica delegado competência ao Coordenador de Atendimento ao Cidadão para planejar, assinar e publicar em D.O.M.R.J. os Editais referentes à interdição total ou parcial de forma cautelar aos estabelecimentos autuados por perturbação do sossego, na hipótese da primeira reincidência, bem como de interdição por 24 horas de equipamento mecânico (fonte sonora).

Art. 4º O agente da guarda municipal poderá interditar total ou parcial de forma cautelar, a qualquer momento, após publicado o Edital em D.O.M.R.J., o estabelecimento ou o equipamento mecânico (fonte sonora), lavrando o Auto de Interdição.

Parágrafo Único. O agente da Guarda Municipal deverá usar fita e/ou adesivo de interdito para a prática dos atos de interdição, sempre que disponíveis.

I - o estabelecimento interdito parcialmente ou totalmente de forma cautelar retornará suas atividades a partir do seu horário regulamentar de funcionamento;

II - a interdição parcial poderá ser praticada quando houver distintos ambientes no estabelecimento, possibilitando o isolamento daquele onde se encontra a fonte sonora, fazendo cessar a emissão de ruído.

III - o agente da guarda municipal, após a lavratura do Auto de Interdição, deverá entregar ao representante do estabelecimento uma via do Auto de Interdição.

Art. 5º O Auto de Interdição é autôn timerado e deverá ser preenchido em Três vias com as seguintes informações:

I - Razão social e endereço do estabelecimento;

II - CNPJ;

III - Data das infrações;

IV - Número dos Relatórios de Vistoria (Protocolo);

V - Previsão normativa para a Interdição;

VI - Identificação do agente da Guarda Municipal responsável pela interdição; e

VII - O guarda municipal deverá colher a assinatura do responsável, presente, pelo estabelecimento no Auto de Interdição.

§ 1º A 1ª via deverá ser entregue na sua Unidade Operacional, que deverá preservá-la em arquivo por 5 (cinco) anos; a 2ª via deverá ser AFIXADA no estabelecimento interdito em local Visível a todos; e a 3ª via poderá permanecer no talão em poder do agente da guarda municipal.

§ 2º O agente da guarda municipal, após o preenchimento do último auto, deverá fazer a entrega de todo o Bloco de Auto de Interdição finalizado em sua Unidade Operacional.

Art. 6º Caberá a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CAC:

I - Elaborar Termo de Referência e definir a quantidade de Autos de Interdição para aquisição;

II - Receber, armazenar e distribuir os Autos de Interdição adquiridos, atestando quanto ao atendimento do Termo de Referência;

III - Credenciar e descredenciar guardas municipais para lavrar Auto de Infração de Perturbação do Sossego em sistema desenvolvido pela Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - Elaborar e publicar os Editais para interdição de estabelecimentos, em D.O.M.R.J., a partir da primeira reincidência;

V - Receber das Unidades Operacionais informações para o cancelamento de Autos de Interdição e providenciar a publicação em D.O.M.R.J. fazendo constar o devido motivo;

VI - Definir requisitos para o desenvolvimento de sistema de registro de Interdições e Distribuição dos Autos de Interdição, bem como propor seu aprimoramento e interface com outros sistemas já em uso, correlacionados a fiscalização da Perturbação do Sossego; e

VII - Manter acompanhamento estatístico em relação aos estabelecimentos interditos e Autos de Interdição cancelados.

Art. 7º Caberá a todas às Unidades Operacionais:

I - Manter serviço 24 horas, diariamente, para atendimento às solicitações de Perturbação do Sossego em condições de realizar Interdição a estabelecimentos, bem como garantir medidas para continuidade do serviço, informando todas e quaisquer alterações imediatamente a Gerência de Controle Operacional;

II - Solicitar e distribuir, mediante controle, os equipamentos (sonômetros, smartphones, calibradores e impressoras), em condições de uso e devidamente carregados e aplicativo INFRARIO embarcado no telefone funcional, para Fiscalização sempre que forem realizar Interdição de Estabelecimento por Perturbação do Sossego;

III - Planejar o ato de Interdição de Estabelecimento de Perturbação do Sossego em conformidade com as reclamações, independentemente da sua origem;

IV - Cadastrar em sistema próprio as informações dos autos de Interdição de Estabelecimento de Perturbação do Sossego;

V - Informar à CAC os Autos de Interdição para serem cancelados, contendo os devidos motivos;

VI - Informar a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CAC a necessidade de credenciar e descredenciar guardas municipais para lavrar auto de infração usando os *smartphones*; e

VII - Zelar para que os medidores de nível de pressão sonora - sonômetros, calibradores, *smartphones* e impressoras térmicas estejam em conformidade com o previsto na legislação municipal vigente;

Art. 8º Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico:

I - Disponibilizar painel ou sistema para registro de informações dos Autos de Interdição e produção de relatórios gerenciais, por meio de indicadores referentes à Interdição de Estabelecimentos, em face das solicitações de Perturbação do Sossego, a fim de tornar público os resultados e possibilitar o aperfeiçoamento do planejamento;